

Lei nº 515/2009

EMENTA: Institui o teto financeiro para as Requisições de Pequeno Valor – RPV, do Município de Chã Grande-PE, fazendo uso da prerrogativa contida no § 5º, do Art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – As dívidas da Fazenda Pública Municipal em valores superiores ao referido no *caput* serão processadas e pagas na forma de precatórios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. *

Chã Grande, 19 de agosto de 2009.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito do Município de Chã Grande-PE